PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.807, DE 25 DE SETEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre proibição de lançamento de dejetos de esgoto nos mananciais de água ou céu aberto.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Moocca,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , em Sessão realizada no dia 18 de agosto de 1997, aprovou Projeto de Lei nº **048/97**, de autoria do Vereador Benedito José de Souza, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Nos loteamentos caracterizados como chácaras, nas zonas urbanas ou rurais, fica terminantemente proibido o lançamento de esgoto in natura nos cursos d'água, em açudes, represas, lagoas ou a céu aberto.

Parágrafo único - O esgoto será coletado em rede específica ou, não existindo-a, será coletado em fossa fixa, conforme determina a legislação sanitária.

Parágrafo único - Compreende-se por fossa fixa o reservatório cimentado para impedir a exsudação.

Art. 2º - Os proprietários de chácaras ainda não enquadrados nas condições exigidas no caput do art. 1º,terão um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem às exigências desta Lei.

Art. 3º - Aos infratores serão cominadas as seguintes penas:

I - Advertência, dando um prazo de 30 (trinta) dias para regularizarem a situação;

II - Multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município-U.F.M.

III - Propositura de ação judicial-obrigação de fazer..

Art. 4º - Nos futuros loteamentos caracterizados como chácaras, quando da apresentação do projeto para a aprovação deverá constar a observância do disposto no art. 1º desta Lei.

LEI Nº 2.807, DE 25 DE SETEMBRO DE 1997.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE SETEMBRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica